



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 172 Exercício de: 2021

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 014/2021
Alterar conforme específica, a Lei Complementar
nº 322/2018, que dispõe sobre o programa "Minha
Casa de Papel Passado" para desmembramento de
lotes no âmbito do Município de Jaguariúna, e dá outras
providências.

Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 14/12/21


PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 14/12/21


PRESIDENTE

APROVADO

Favoráveis 12
Contrários =
Abstenções =

14/12/21


PRESIDENTE

ATUAÇÃO

APROVADO

Favoráveis 12
Contrários =
Abstenções =

14/12/21


PRESIDENTE

Aos _____ dias do mês _____ de 20 _____, nesta cidade de Jaguariúna,
na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê.
Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Ofício DER-nº 0077/2021.

Jaguariúna, aos 10 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente:

Por meio deste, encaminhamos, conforme anexo, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, que altera, conforme especifica, a Lei Complementar nº 322/2018, que dispõe sobre o programa “Minha Casa de Papel Passado”, para desmembramento de lotes, no âmbito do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

As pretendidas alterações visam, tão somente, prorrogar até 30 de junho de 2022 (quinta-feira) os prazos para aprovação de projetos construtivos residenciais em lotes ainda não edificados, bem como, na mesma data, para o requerimento de desmembramento de lotes (edificados ou não).

Insta salientar, que, para os casos de lotes já edificados, permanece o limite de 31 de dezembro de 2017 como data máxima da efetivação da construção, que deverá ser comprovada pelo requerente que desejar o desmembramento do lote juntamente com o requerimento respectivo, dentro da nova vigência da lei (30/06/2022).

Dessa forma, ampliamos o prazo para a concessão do benefício do desmembramento de lotes aos interessados, desde que resultem, ao menos, em 125,00m², cuja frente mínima seja de 5,00 metros, preservando as condições mínimas de habitabilidade, sobretudo em relação à existência e funcionamento de instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, colocação de portas, janelas e vidros e execução de barra impermeável.

Permanece a admissão de apenas 01 (um) desmembramento por imóvel, vedando-se novo desdobro do resultante, e também o parcelamento, em até 06 vezes, dos valores que recaírem sobre o procedimento do desmembramento ou de aprovação dos projetos construtivos relativamente a taxas e preços públicos municipais.

Ademais, as disposições que não contrariam os prazos alterados, continuam vigentes até 30 de junho de 2022 e as construções clandestinas / irregulares permanecem sob a égide da Lei Complementar Municipal nº 264/2015.

Outrossim, solicitamos que a matéria tramite em regime de urgência, na forma Regimental.

Esperando contar com a aprovação dessa Casa de Leis, na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e demais Vereadores nossos protestos de consideração e apreço.

MARCIO GUSTAVO
BERNARDES REIS:16505257888
Assinado de forma digital por MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS:16505257888
Dados: 2021.12.10 16:27:16 -03'00'

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
DD, Presidente da Câmara Municipal

NESTA

LIDO EM SESSÃO
DE 14/12/21

PRESIDENTE

PROTÓCOLO
Nº de Ordem 2141
Fls. Nº 109 Livro Nº 42
10/12/2021
SECRETARIA



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2021.

Altera, conforme especifica, a Lei Complementar nº 322/2018, que dispõe sobre o programa “Minha Casa de Papel Passado”, para desmembramento de lotes, no âmbito do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 322, de 21 de setembro de 2018, alterada pelas Leis Complementares nºs 334, de 23 de maio de 2019, 348, de 23 de março de 2020, e 356, de 17 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O programa “Minha Casa de Papel Passado” consiste na autorização pela Prefeitura para o desmembramento de lotes, com fins residenciais, já edificados e que não observem as dimensões mínimas previstas na legislação de parcelamento e ordenamento do uso e da ocupação do solo, bem como, dos lotes de terrenos que ainda não foram edificados, mas que possuam projetos construtivos residenciais aprovados na Prefeitura até 30 de junho de 2022, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I e II – ...

Parágrafo único. ...

Art. 2º Os interessados no desmembramento de lotes, nos termos desta lei complementar, deverão requerê-la junto à Prefeitura até 30 de junho de 2022, apresentando os seguintes documentos:

I a VIII – ...

Arts. 3º e 4º ...

Art. 5º O desmembramento de lotes, de que trata a presente lei complementar, somente será concedido se o interessado comprovar que a construção foi realizada até a data de 31 de dezembro de 2017 ou se o projeto construtivo tiver sido aprovado até 30 de junho de 2022, bem como, apresentar condições mínimas de habitabilidade, sobretudo em relação à existência e

MARCIO GUSTAVO
BERNARDES
REIS:16505257888

Assinado de forma digital por MARCIO
GUSTAVO BERNARDES
REIS:16505257888
Dados: 2021.12.10 16:28:01 -03'00'



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

funcionamento de instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, colocação de portas, janelas e vidros e execução de barra impermeável.

§§ 1º e 2º ...

Arts. 6º, 6º-A e 7º ...

Art. 8º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 30 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.”

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 10 de dezembro de 2021.



MARCIO GUSTAVO
BERNARDES
REIS:16505257888

Assinado de forma digital por
MARCIO GUSTAVO BERNARDES
REIS:16505257888
Dados: 2021.12.10 16:28:15 -03'00'

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 14/12/2021

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 14/12/2021

PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
14/12/2021	
PRESIDENTE	

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
14/12/2021	
PRESIDENTE	



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº014/2021

PARECER DO RELATOR ESPECIAL DESIGNADO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - Ofício DER nº 0077/2021

Autoria: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

Relator Especial: **VEREADOR**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Executivo Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº0014/2021 autoriza o Executivo alterar conforme especifica, a Lei Complementar nº322/2018, que dispõe sobre o programa “Minha Casa de Papel Passado”, para desmembramento de lotes, no âmbito do Município de Jaguariúna, e dá outras providencias.

Na Justificativa, o Senhor Prefeito esclarece que o projeto de Lei visa prorrogar até 30 de junho de 2022 (quinta-feira) os prazos para aprovação de projetos construtivos residenciais em lotes não edificados, bem como, na mesma data, para requerimento de desmembramento de lotes (edificado ou não).

A iniciativa legislativa da matéria do projeto de lei em epígrafe é exclusiva do Prefeito, conforme disposto no artigo 43, e incisos, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna:

Em relação à iniciativa, verifica-se que é de competência do Prefeito, consoante determina a Lei Orgânica do Município de Jaguariúna:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº014/2021

“Art. 11 – Ao Município compete privativamente:

(...)

V – planejar o uso e ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana.”

Quanto ao mérito, não há aparente inconstitucionalidade ou ilegalidade ao projeto apresentado.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei Complementar - Ofício DER nº 0077/2021 é legal, conveniente e oportuno.

Desta forma, o Projeto de Lei está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Portanto, favorável é o parecer, *ad referendum* do Plenário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 13 de dezembro de 2021.

Rodrigo Reis de Souza

Rodrigo Reis de Souza

Relator Especial Designado

LIDO EM SESSÃO
DE 14/12/21

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2021.

Altera, conforme especifica, a Lei Complementar nº 322/2018, que dispõe sobre o programa “Minha Casa de Papel Passado”, para desmembramento de lotes, no âmbito do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 322, de 21 de setembro de 2018, alterada pelas Leis Complementares nºs 334, de 23 de maio de 2019, 348, de 23 de março de 2020, e 356, de 17 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O programa “Minha Casa de Papel Passado” consiste na autorização pela Prefeitura para o desmembramento de lotes, com fins residenciais, já edificados e que não observem as dimensões mínimas previstas na legislação de parcelamento e ordenamento do uso e da ocupação do solo, bem como, dos lotes de terrenos que ainda não foram edificados, mas que possuam projetos construtivos residenciais aprovados na Prefeitura até 30 de junho de 2022, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I e II – ...

Parágrafo único. ...

Art. 2º Os interessados no desmembramento de lotes, nos termos desta lei complementar, deverão requerê-la junto à Prefeitura até 30 de junho de 2022, apresentando os seguintes documentos:

I a VIII – ...

Arts. 3º e 4º ...

Art. 5º O desmembramento de lotes, de que trata a presente lei complementar, somente será concedido se o interessado comprovar que a construção foi realizada até a data de 31 de dezembro de 2017 ou se o projeto construtivo tiver sido aprovado até 30 de junho de 2022, bem como, apresentar condições mínimas de habitabilidade, sobretudo em relação à existência e funcionamento de instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, colocação de portas, janelas e vidros e execução de barra impermeável.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

§§ 1º e 2º ...

Arts. 6º, 6º-A e 7º ...

Art. 8º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 30 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.”

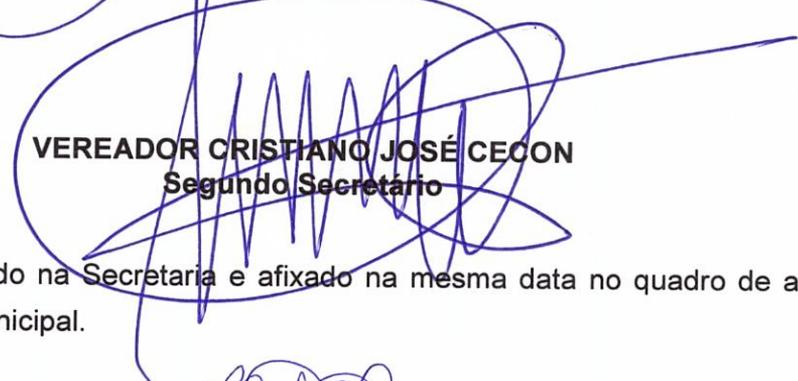
Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 14 de dezembro de 2021.


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente


VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Vice Presidente


VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ
Primeira Secretária


VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Aparecida Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Ofício PRE n.º 777/2021

Jaguariúna, 15 de dezembro de 2021

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação, Projeto de Lei Complementar nº 014/2021 desse Executivo, que dispõe sobre o programa "Minha Casa de Papel Passado", para desmembramento de lotes no âmbito do Município de Jaguariúna, e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Primeira e Segunda Discussões, em Sessões Extraordinárias realizadas nesta Casa de Leis, aos 14 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.